



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 13/2015-DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal
Processo n.º: 040.001.120/2013
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço n.º 09/2013-CONT/STC, de 03/01/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, no período de 27/03/2013 a 29/05/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - TOTAL EMPENHADO NA FUNÇÃO PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO EXERCÍCIO

Fato

No exercício de 2012, a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional teve despesa autorizada de R\$ 193.331.726,25, dos quais R\$ 192.854.926,62 foram empenhados.

Os programas de trabalho específicos de publicidade e propaganda institucional e publicidade e propaganda de utilidade pública tiveram valores empenhados de R\$ 98.947.692,50 e R\$ 83.994.700,00, respectivamente.

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS INCOMPLETOS

Fato

Na amostra de pastas funcionais disponibilizadas pela Unidade, foi constatada a existência de servidores exercendo cargos em comissão sem que constem em seus respectivos assentamentos funcionais todas as certidões exigidas pelo art. 3º do Decreto nº 33.564, de 09/03/2012 e/ou Termos de Posse, exigidos na Lei Complementar nº 840/2011, de 23/12/2011.

A pasta funcional de matrícula nº ***.548-* não apresentava certidão negativa eleitoral exigida no inciso III do art. 3º do Decreto nº 33.564/12.

As pastas funcionais de matrícula nº ***.548-* e ***.512-* não continham termo de posse, conforme prevê o art. 17 da Lei Complementar nº 840/2011.

As pastas funcionais de matrícula nº ***.548-*, ***.668-*, ***.512-*, ***.771-*, ***.765-* apresentavam informações incompletas nas fichas de cadastro funcional, tais como: sem assinatura, sem data, sem marcação em opções de cadastro e/ou sem especificação do cargo ocupado.



Todas as pastas funcionais selecionadas apresentaram falhas em sua composição.

Causa

Falta de atualização dos registros funcionais.

Consequência

Imprecisão nas informações e documentação constante nos registros funcionais dos servidores da Unidade.

Recomendação

Manter os assentamentos funcionais completos e atualizados, com certidões negativas e termos de posse, conforme o disposto no Decreto nº 33.564, de 09/03/2012, da Lei Complementar nº 840/2011, de 23/12/2011.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO DETALHADO QUE JUSTIFIQUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fato

O Processo nº 415.000.220/2012 refere-se à elaboração de um vídeo institucional, no valor de R\$ 236.000,00, com a finalidade de apresentar a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF para o setor produtivo local e internacional, conforme consta no Ofício 036/2012-GAB/SEAE, em 28 de fevereiro de 2012, fl. 02.

Nas folhas 03 a 08 há documentos emitidos pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional (SEPI) que definem de modo genérico o objeto a ser contratado.

Às folhas 20 e 42 constam documentos elaborados pela Agência de Publicidade, informando que ela apresentou um roteiro e custo de produção (vídeo e produção de trilha, locução, sonorização e *jingle*), os quais foram aprovados pela SEPI. Entretanto, não foi localizado no processo o roteiro do vídeo e o custo detalhado de produção do vídeo.

Nesse sentido, a ausência de um roteiro da produção do vídeo aos autos prejudica a fiscalização do serviço, pois não há como verificar se o que foi executado está em conformidade com o solicitado.



A falta de projeto básico resultou em falhas nas especificações dos serviços pretendidos, inviabilizando mensurar se todos os serviços solicitados foram realizados a contento. Ficou prejudicado o cotejamento dos serviços realizados de acordo com as reais necessidades, as quais devem estar especificadas nos referidos projetos, conforme determinam os art. 6º e 7º da Lei 8.666/93.

Causa

Projeto básico insuficientemente detalhado para a contratação.

Consequência

A falta de projeto básico detalhado resultou em falhas nas especificações dos serviços pretendidos, inviabilizando mensurar se todos os serviços solicitados foram realizados a contento.

Recomendação

Realizar Projeto Básico detalhado nos próximos processos com planilha detalhada com o custo de cada item, anexando-os aos autos, conforme preveem os artigos 6º e 7º da Lei 8.666/93.

3.2 - INEXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANTERIOR AO PROJETO BÁSICO PARA A DETERMINAÇÃO DO QUANTITATIVO SOLICITADO DE PERIÓDICOS

Fato

No Processo nº 415.000.221/2011 (Contrato nº 02/2012-SEPI), referente à prestação de serviço com fornecimento de periódicos (diariamente de jornais e semanalmente de revistas), celebrado entre a SEPI e a empresa ECS – Escavações e Transportes Ltda., CNPJ: 02.194.088/0001-55, no valor total de R\$ 73.495,00, foi constatada a inexistência de estudo técnico no Projeto Básico para a quantidade de periódico solicitada.

Não foi encontrado qualquer documento acostado aos autos que justificasse o quantitativo solicitado pela SEPI, ou seja, não houve um estudo preliminar com fundamentos técnicos que demonstrasse a necessidade da quantidade de periódicos solicitada, em divergência ao inciso IX do art. 6º e ao parágrafo 2º e 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

Como não houve um estudo que comprovasse a necessidade demandada, constatou-se divergência nos quantitativos entre os seguintes documentos: Termo de Referência (fl. 11 a 15), Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2012 – SEPLAG (fl. 94 a 105) e o Contrato nº 02/2012-SEPI (fl. 156 a 163), conforme demonstrado a seguir:



#	Descrição do Periódico	Fornecimento	Tipo de Assinatura	Termo	Edital	Contrato
1	Jornal Correio Brasiliense	diariamente	Ass. anual	10	10	10
2	Jornal de Brasília	diariamente	Ass. anual	10	10	10
3	Jornal Folha de São Paulo	diariamente	Ass. anual	10	10	10
4	Jornal O Globo	diariamente	Ass. anual	10	10	10
5	Jornal Valor Econômico	diariamente	Ass. anual	5	10	10
6	Jornal O Estado de São Paulo	semanalmente	Ass. anual	10	10	10
7	Revista Veja	semanalmente	Ass. anual	10	10	10
8	Revista ISTOÉ	semanalmente	Ass. anual	10	10	10
9	Revista ÉPOCA	semanalmente	Ass. anual	10	10	10
10	Revista EXAME	semanalmente	Ass. anual	5	5	5

Desta forma, evidenciou-se o descumprimento dos artigos 6º e 7º da Lei 8.666/93 no que se refere à aquisição do jornal Valor Econômico.

A determinação das quantidades dos demais periódicos seguiu procedimento semelhante, demonstrando a fragilidade dos estudos para a determinação do quantitativo necessário. Nesse sentido, a ausência de um estudo pode acarretar prejuízo ao erário, caso a quantidade paga seja superior à necessária para a Unidade.

Salienta-se que o contrato foi prorrogado em 05 de março de 2013, com majoração no valor do contrato, que passou a ser de R\$ 84.646,00.

Causa

Ausência de estudo para determinação das quantidades de assinaturas de periódicos a serem contratadas.

Consequência

Aquisição em descompasso com a necessidade da Unidade.

Recomendação

Realizar estudo técnico capaz de quantificar a necessidade de assinatura de cada periódico, indicando os setores da Unidade que necessitam desses serviços.



3.3 - NÃO ATENDIMENTO AO PARECER Nº 665/2011 - PROCAD/PGDF NA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 347/2011- SULIC/SEPLAN

Fato

O Processo nº 019.000.187/2011 refere-se à contratação de monitoramento e rastreamento de notícias publicadas pela mídia nacional e local para a elaboração de *clipping* eletrônico. Constatou-se que a elaboração do Edital do Pregão Eletrônico nº 347/2011 – SULIC/SEPLAN não cumpriu todas as exigências do Parecer nº 665/2011 – PROCAD/PGDF, emitido em 02 de setembro de 2011, acostado às fls. 184 a 195.

Uma das ressalvas apontadas no Parecer refere-se ao não cumprimento da exigência de inclusão de três propostas válidas na pesquisa de preços, já que uma das três propostas apresentadas foi desclassificada. A seguir, descrição do Parecer nº 665/2011:

Lembra-se que o TCU considera adequada pesquisa de mercado composta, no mínimo por 03 (três) propostas (Acórdão n/ 127/2007 - Plenário).

(...)

Cabe ao órgão consulente ser **extremamente** diligente nesse campo, empreendendo todos os esforços para obter uma estimativa fidedigna ao mercado. Em sede de realização de despesas, a legislação exige do administrador máximo planejamento como forma de concreção do princípio constitucional da eficiência. Sem dúvida, a correta estimativa da despesa é elemento indispensável a um planejamento idôneo. (grifo nosso)

A seguir, trechos do Acórdão nº 127/2007 do TCU:

(...) questionou o fato da pesquisa de mercado ter sido restrita, sendo necessária a realização de pesquisa mais ampla que pudesse levar o administrador ao convencimento da compatibilidade da contratação com o de mercado.

(...) estabeleça procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado; (grifo nosso)

Destaca-se que o TCDF também se pronunciou a respeito da pesquisa de preços por meio da Decisão n.º 5.333/2004 na qual enfatiza que as estimativas de contratação devem se basear em, pelo menos, três propostas atuais.

Outra pendência descrita naquele Parecer refere-se à ausência de planilha de custos e a ausência do BDI:

d) planilhas de custos (art. 30, III, do Decreto Federal n. 5450/2005). Não se localizou a presença de planilha de custos contendo a discriminação de todos os custos unitários do objeto, exigência do art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93.



e) Anexo à planilha de custos, deve ser acrescentado item contemplando o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) com a descrição analítica de todos os seus componentes. Alerta-se que os itens que sejam quantificáveis devem ser discriminados na planilha orçamentária, e não no BDI (Acórdão TCU n. 1.762/2010 - Plenário). (...)

Também em relação à minuta-padrão, deve ser inserida cláusula prevendo a obrigatoriedade de a proposta da licitante conter a explicitação detalhada da composição do BDI, a fim de atender à orientação contida no Ofício Circular n. 12/2005 – TCDF. Registra-se que essa recomendação já deveria estar presente da minuta, eis que constante do Parecer PROCAD n. 1.013/2010, que analisara a minuta-padrão de pregão eletrônico para contratação de serviços comuns. (grifo nosso)

Cabe salientar que o Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal aprovou o Parecer nº 665/2011, em 12/09/2011, recomendando ainda que:

após a implementação das observações apontadas, haja manifestação da respectiva Assessoria Jurídico-Legislativa, em despacho no qual deva versar, exclusivamente, sobre o atendimento, ou não, da manifestação desta Casa, ressaltando-se em todo caso, a possibilidade de nova manifestação do órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, caso subsista dúvida jurídica específica. (grifo nosso)

A SEPI realizou nova pesquisa de preços com três orçamentos, conforme consta à fl. 226, em 12 de março de 2012. Entretanto, todas as propostas apresentaram deficiências, descumprindo os requisitos do Parecer nº 665/2011.

Uma das propostas apresentou unicamente o valor mensal do serviço, sem a discriminação dos custos unitários e sem o BDI. Outra das propostas não apresentava o BDI e a terceira não apresentou descrição analítica de todos os itens do BDI, conforme prevê o Acórdão do TCU nº 325/2007.

A Secretaria de Publicidade encaminhou documento (fls. 242 a 245) à Central de Compras- SULIC/SEPLAN, em 13 de março de 2012, com justificativas às pendências constatadas no Parecer nº 665/2011-PROCAD/PGDF.

Às fls. 248 e 249, houve restituição do processo pela Pregoeira à Unidade de Administração Geral – UAG/SECOM, devido ao não atendimento de todas as considerações do Parecer da PROCAD.

Em 15 de março de 2012 a Unidade de Administração Geral da SEPI apresentou novos esclarecimentos sobre as pendências apontadas, demonstrado a seguir:

1. Em função das inúmeras tentativas de adquirir no mercado orçamentos detalhados por meio de planilha BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme pode-se abstrair dos autos desse processo, a Secretaria de Estado de Comunicação Social suprimiu esta solicitação junto aos prestadores de serviço. Ainda assim, com esta supressão, só foi possível estimar o valor do serviço pleiteado, com base em duas



propostas que seguem anexas, juntamente com a nova planilha de custos estimados para o projeto básico em questão.(grifo nosso)

Nesse sentido, a pesquisa de preços ficou prejudicada devido à deficiência na comprovação de que os preços são compatíveis com os do mercado e à ausência de planilha do BDI com discriminação de cada item nas propostas. Destaca-se que a ausência de BDI também foi constatada na proposta da empresa vencedora, ou seja, a licitação e o contrato foram realizados em divergência às legislações citadas.

Causa

Não implementação pela Unidade das recomendações feitas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Consequência

Não foi comprovado que os preços contratados estavam em conformidade com os praticados no mercado.

Recomendação

Realizar pesquisa de preços, em contratações futuras, com orçamentos detalhados e com planilhas de BDI, conforme descrito no Parecer nº 665/2011 e nº 1013/2010 - PROCAD/PGDF, Decisão nº 5333/2004 do TCDF, Acórdão nº 127/2007 e nº 325/2007 do TCU e art. 7º da Lei nº 8.666/93.

3.4 - INCONGRUÊNCIAS NOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS REALIZADOS NAS PRODUÇÕES DE VÍDEOS

Fato

Em análise aos processos de campanhas publicitárias verificou-se oscilação nos custos unitários de serviços com igual descrição, contidos nas planilhas das empresas subcontratadas pelas Agências de Publicidade. A seguir, demonstramos a oscilação detectada nos seguintes processos:



Agência de Publicidade	Processo	Produção do Vídeo – Campanha	Empresa produtora	Duração do Vídeo	Custo do vídeo (R\$)
Av. Comunicação	415.000.479 /2012	Realizações GDF	Fábrica Filmes CNPJ: 03.218.295/0001-65	30''	64.500,00
				60''	149.500,00
Ag. Nacional	415.000.030 /2012	Juntos por um novo DF	Fábrica Filmes CNPJ: 03.218.295/0001-65	30''	57.000,00
	415.000.220 /2012	Vídeo Institucional SEAE/DF	Marioneta Filmes LTDA -ME CNPJ:05.420.800/0001-85	60''	130.000,00
Agnelo Pacheco	415.000.476 /2012	Outubro Rosa 2012	Digital Cinema e Vídeo Produções LTDA. CNPJ:03.737.259/0001-08	2' 55''	212.000,00
				30''	157.842,77

A seguir, alguns itens cujos custos unitários são discrepantes:

PLANILHA	CUSTO UNITÁRIO DOS ITENS NOS PROCESSOS (R\$)				Variação entre o menor e maior custo (%)			
	415.000.030/ 2012	415.000.220/ 2012	415.000.479/ 2012	415.000.476/ 2012				
Data	Abril /2012	Maior /2012	Out /2012	Out /2012				
Empresa produtora	Fábrica	Marioneta	Fábrica	Digital				
Fls.	84 e 88/95	21 e 22	688 a 695	94 a 98				
Nº	ITEM / DURAÇÃO	30''	60''	2' 55''	30''	60''	30''	
1	Diretor de cena	3.000	6.000	12.000	4.500	8.000	12.000	300,00%
2	Assistente de direção	760	1.300	5.000	900	1.700	3.000	557,89%
3	Diretor de Fotografia	1.500	3.200	8.000	1.400	3.800	4.000	471,43%
4	Diretor de Arte	1.000	1.500	4.000	1.400	2.500	-	300,00%
5	Diretor ou Coordenador de Produção	1.200	2.000	3.800	1.400	2.500	3.000	216,67%
6	Produtor	800	1.000	4.000	700	1.700	2.750	471,43%
7	Eletricista	300	300	1.600	500	500	900	433,33%
8	Ajudante de Elétrica	150	150	1.000	250	250	450	566,67%
9	Maquinista	300	300	1.600	500	500	900	433,33%
10	Maquiador	350	500	1.000	500	500	700	185,71%
11	Gerador	1.000	1.000	1.300	1.000	1.000	2.000	100,00%
12	Cópia de DVD	10,00	10,00	25,00	10,00	10,00	-	150,00%
13	Ator Apresentador	*	**	3.000	-	-	6.000	100,00%

* no vídeo de 30'' do processo 415.000.030/2012 está descrito: Atores = R\$ 1.500,00;

** no vídeo de 60'' do processo 415.000.030/2012 está descrito: Atores = R\$ 2.200,00;



Conforme demonstrado na tabela anterior, observa-se significativa variação nos custos unitários de serviços prestados pela mesma empresa (ex: Processos 415.000.030/2012 e 415.000.476/2012, que foram produzidos pela Fábrika Filmes), sem justificativa constante dos autos.

Observou-se também a variação no custo da produção de vídeo de mesma duração (ex: vídeo de 30'': item 1 – Diretor de Cena, R\$ 3.000,00 e R\$ 12.000,00). Também houve oscilação quando apresentado no mesmo mês (ex: produção de vídeo de 30'', em outubro de 2012, nos Processos 415.000.476/2012 e 415.000.479/2012).

Dessa forma, detectou-se significativa variação de preços em diversos serviços. Na amostra analisada, a variação de preços chegou até 566,67%.

Conforme descrito no Processo nº 019.000.644/2007 (Concorrência para contratação dos serviços de publicidade, referente aos Contratos nº 01/2008, 02/2008 e 03/2008.), o Sistema de Disponibilização de Referências da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SIREF) "permite o compartilhamento das experiências de contratação de serviços publicitários que proporciona aos órgãos públicos parâmetros de negociação junto às agências de publicidade".

A SEPI verifica o custo de produção das campanhas por meio do SIREF. Apesar de o sistema conter o valor dos serviços publicitários contratados, não há detalhamento do preço unitário de todos os produtos/serviços, ou seja, a Secretaria de Publicidade não possui uma base comparativa dos custos unitários de cada serviço contratado.

Em decorrência da ausência de uma tabela comparativa de preços, a SEPI realizou o pagamento dos serviços apresentados pelas Agências de Publicidade e pelas contratadas, mesmo existindo oscilação entre os custos unitários de mesmo serviço. Ou seja, o



pagamento de mesmo serviço com preços diferentes resultou em um sobrepreço no custo dos serviços.

Causa

Ausência da parametrização para os valores de serviços de produção de peças publicitárias.

Consequência

Possível pagamento por serviços contratados por preços acima dos praticados pelo mercado.

Recomendação

a) elaborar e manter uma tabela comparativa com os custos unitários de produtos e serviços contratados pela Unidade, comparando-os com os serviços a serem contratados e com os do Sistema de Disponibilização de Referências da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SIREF); e

b) adotar procedimento apuratório pela responsabilidade pelo prejuízo ao erário, e adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, pelo prejuízo detectado pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.5 – SIMULTÂNEA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE FORNECEM MESMA INFORMAÇÃO

Fato

Em análise aos Processos n.º 019.000.187/2011 (contratação de serviço de monitoramento e rastreamento de notícias publicadas pela mídia nacional e local para a prestação de *clipping* eletrônico) e n.º 415.000.221/2011 (assinatura de periódicos impressos e digital), verificou-se que houve contratação de serviços similares visando à captação de informações em duplicidade de jornais e revistas pela mesma Secretaria.

O Projeto Básico do Processo n.º 019.000.187/2011 descreve que:



Contratação de empresa especializada em monitoramento e rastreamento de notícias publicadas pela mídia nacional e local para a prestação de serviço de Clipping Eletrônico, compreendendo a seleção, a compilação de banco de dados, avaliação e remessa à Secretaria de Comunicação Social de matérias jornalísticas sobre as atividades do Governo do Distrito Federal ou de temas convergentes a sua atuação, publicadas diariamente em veículos de mídia impressa e eletrônica.

1.2 Os extratos de informações, além de retratar o inteiro teor das matérias/reportagens, deverão consignar a fonte, secção, data, página da publicação, no caso de veículos impressos, dentre outros elementos necessários à verificação de sua origem. (grifo nosso)

No item 5 desse Projeto Básico há a especificação dos veículos de comunicação onde serão pesquisados:

1) Jornais

- de Brasília: Correio Brasiliense, Jornal de Brasília, Jornal da Comunidade, Coletivo, Destak, O Distrital, Tribuna do Brasil, Aqui-DF, Hora H, Alô Brasília, Hoje em Dia, Jornal Hoje, Brasília em Dia, Jornal do DF;
- de Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, O Globo, O Dia;
- de São Paulo: O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Valor Econômico.

2) Revistas

- Época, Veja, Isto é, Exame e Carta Capital.

Em análise ao Processo nº 415.000.221/2011, verificou-se que as dez assinaturas de periódicos (impressa e digital) também estão presentes no processo anterior, conforme Cláusula Décima Segunda – Dos Locais de Entrega – do Contrato nº 02/2012-SEPI (fls. 156 a 163):

12.1 – A Contratada se obriga a entregar 04 (quatro) exemplares de cada periódico
Jornais: Correio Braziliense, Jornal de Brasília, O Globo, Folha de São Paulo, Estado de São Paulo e Valor Econômico. Revistas: Veja, Isto é, Época e Exame, impreterivelmente até as 7:00 horas, todos os dias da semana para os jornais e aos fins de semana para as revistas, nos endereços a serem definidos pela Contratante.



12.2 – A Contratada se obriga a entregar os demais exemplares dos periódicos (Jornais: Correio Braziliense - 06, Jornal de Brasília - 06, O Globo - 06, Valor Econômico - 06, Folha de São Paulo - 06, Estado de São Paulo - 06 - Revistas: Veja - 06, Isto é - 06, Época - 06 e Exame - 01), na sede da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF (...). (grifo nosso)

Destaca-se o documento encaminhado pelo executor do Contrato nº 02/2012-SEPI, em 02 de maio de 2013, referente ao Processo nº 415.000.221/2011:

os periódicos são distribuídos para as Secretarias de Publicidade Institucional e Secretaria de Comunicação Social, da seguinte forma: 10 (dez) kits diários de periódicos; sendo divididos 05 (cinco) Kits para a SECOM e 05 (cinco) Kits para a SEPI.

Informo que cada Kit é composto de 01 (uma) assinatura dos seguintes jornais e revistas: Correio Braziliense, Jornal de Brasília, O Globo, Folha de São Paulo, Estado de São Paulo e Valor Econômico. Revistas: Veja, Isto É, Época e Revista Exame que é recebida quinzenalmente. (grifo nosso)

Apesar de o Processo nº 019.000.187/2011 (elaboração de *clipping* eletrônico) se referir somente à SECOM constatou-se que a SEPI também tem acesso a esse serviço. Ou seja, as duas secretarias recebem informações diárias de jornais e semanalmente de revistas, em meio impresso e digital, por meio de dois serviços distintos contratados em dois processos: 019.000.187/2011 e 415.000.221/2011.

Nesse sentido, cabe o questionamento da necessidade da prestação conjunta desses dois serviços, pois ambos fornecem informações contendo matérias/reportagens dos mesmos jornais e revistas.

Causa

Falta de planejamento e estudo prévio nas contratações.

Consequência

Contratação de serviços desnecessários.

Recomendação



Realizar estudo técnico avaliando a necessidade da contratação conjunta dos serviços de assinatura de periódicos, qualitativamente e quantitativamente, e do serviço de *Clipping* eletrônico para a SEPI e para a SECOM. Caso não demonstre a necessidade desses dois serviços para as duas secretarias, diminuir a quantidade de assinatura dos periódicos ou optar por apenas um dos contratos.

3.6 - FRAGILIDADE NA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE NA PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL

Fato

No Processo nº 415.000.220/2012, referente à produção de vídeo institucional pelo valor de R\$ 236.000,00, há duas pesquisas de preços (fls.19 e 41) realizadas pela Agência Nacional de Propaganda LTDA, CNPJ: 61.704.482/0002-36: uma referente à produção de vídeo e outra referente à produção de trilha, locução, sonorização e *jingle*. As duas pesquisas apresentam deficiências, tais como: fragilidade na pesquisa de preços local e ausência de detalhamento nos orçamentos. A seguir, descrevemos a demonstração das propostas apresentadas nas pesquisas de preços.

Pesquisa de Preços de Produção de Vídeo e Locução Sonorização e Jingle Processo 415.000.220/2012						
	Pesquisa de Vídeo (fl.19)			Pesquisa de Sonorização e Jingle (fl.41)		
Nome	Marioneta Filmes Ltda. ME	A Lojinha de Filmes	Caradecão Produções Brasília Ltda.	Nova Onda Criação e Produção Ltda.	A Toca Produções Sonoras Ltda. ME	Silence Produções Ltda. ME
CNPJ	05.420.800 /0001-85	11.582.336 /0001-26	05.358.698 /0001-35	08.352.613 /0001-08	05.875.586 /0001-51	07.547.114 /0001-03
Endereço	SAAN quadra 3 lote 1140 – sala 102	SAAN quadra 3 lote 1140 – sala 101	SAAN quadra 02 lote 1150/1160 sala 301	Rua Ribeiro do Vale nº 450 – Sobreloja	Rua Baluarte, 702	Av. Armando Lombardi, nº 350-Lj 306
CEP	70632-300	70632-300	70632-200	04568-001	04.549-012	22.640-000
Bairro	Asa Norte	Asa Norte	Asa Norte	Brooklin	Vila Olímpia	Barra da Tijuca
Cidade	Brasília	Brasília	Brasília	São Paulo	São Paulo	Rio de Janeiro
Estado	DF	DF	DF	SP	SP	RJ
Folha das Propostas	21 a 24	25 a 28	29 a 32	43 a 45	46 a 48	49 a 51
Valor (R\$)	212.000,00	214.200,00	222.750,00	24.000,00	30.500,00	32.500,00

Na pesquisa de produção de vídeo, cabe observar a proximidade da localização das três empresas que encaminharam os orçamentos. Duas delas (MARIONETA FILMES



LTDA. ME - CNPJ:05.420.800/0001-85 e A LOJINHA DE FILMES - CNPJ 11.582.336/0001-26) localizam-se na mesma quadra (3) e mesmo lote (nº 1140), distinguindo apenas pelo número da sala, sendo que a primeira empresa localiza-se na sala nº 102 a outra na sala nº 101.

Na pesquisa relativa à produção de trilha, locução, sonorização e *jingle* (fl. 41), foi constatado que as três propostas são de empresas de fora do Distrito Federal. Ou seja, os orçamentos colhidos demonstram os preços de outros estados, prejudicando a comparação com o mercado local.

O TCDF já se pronunciou a respeito da pesquisa de preços por meio da Decisão n.º 5.333/2004:

j) refazer as estimativas para a contratação, utilizando, como parâmetro, pelo menos três propostas atuais de empresas que não mantenham contrato com esse Órgão, para cada localidade a ser licitada, justificando, técnica e economicamente, cada preço apurado;

k) elaborar, tendo como limites os valores obtidos na forma da alínea precedente, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93 (grifo nosso)

Outra deficiência na pesquisa de preços é a ausência de detalhamento dos orçamentos propostos pelas empresas.

Na pesquisa relativa à produção de vídeo, duas empresas apresentaram um valor global sem discriminar os custos unitários dos serviços. Na outra pesquisa, nenhuma das propostas apresentou orçamento detalhado que comprovasse o custo global do serviço. Dessa forma, houve descumprimento ao inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Assim, apesar de haver três orçamentos, eles se mostram inconsistentes, não contendo valores unitários de cada produto, impossibilitando verificar o custo efetivo de cada material/serviço, não atendendo ao art. 7º da Lei 8.666/93.

Cabe observar o art. 12 do Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011:

Art. 12. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal poderão fornecer às agências de propaganda bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. (grifo nosso)

Não foi possível verificar se as empresas contratadas pela Agência foram previamente cadastradas, conforme descrito na legislação supracitada.

Causa



Pesquisa de preços inadequada para comprovar que o preço dos serviços contratados na produção de peça publicitária estavam de acordo com aqueles praticados no mercado.

Consequência

Inconsistência na comprovação da economicidade da contratação.

Recomendação

a) adotar a prática de verificar se as empresas contratadas pela Agência estão de acordo com artigo 12º do Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011;

b) cumprir as determinações descritas no art. 7º da Lei 8.666/93, mediante apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) elaborar pesquisas de preços conforme determinação contida na Decisão n.º 5.333/2004.

3.7 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

Em análise ao Processo nº 415.000.220/2012, relativo à produção de um vídeo institucional, no valor de R\$ 236.000,00 (Agência Nacional de Propaganda LTDA, CNPJ: 61.704.482/0002-36), verificou-se a ausência de relatório de execução elaborado pelo executor do contrato, prejudicando a obtenção de informações relevantes para o controle e fiscalização, contrariando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso II do art. 41 do Decreto Distrital 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

O relatório de execução demonstra que houve o efetivo acompanhamento e controle da prestação dos serviços contratados. É elaborado pelo executor do contrato que possui atribuição de exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar falta de materiais e recusar o serviço.

Causa

Negligência no acompanhamento de contrato.

Consequência



Possível pagamento por serviços não executados ou que não foram entregues conforme o pactuado.

Recomendação

Cumprir o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010, elaborando Relatório de Execução contendo informações relevantes para o controle e fiscalização, anotando ocorrências relacionadas à execução do serviço.

3.8 - DIVERGÊNCIA ENTRE A DEMANDA INICIAL E A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESCRITA NAS NOTAS FISCAIS

Fato

O Processo n.º 415.000.220/2012 refere-se à elaboração de um vídeo institucional, no valor de R\$ 236.000,00, com a finalidade de apresentar a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF para o setor produtivo local e internacional, conforme consta no Ofício 036/2012-GAB/SEAE, em 28 de fevereiro de 2012, fl. 2.

Devido à ausência de um Projeto Básico detalhado de produção aos autos, verificou-se divergência entre a demanda inicial, solicitada pela SEPI (fl.6), e as notas fiscais apresentadas (n.º 6642 e 7012).

Na demanda inicial apresentada pela SEPI está descrito "Vídeo Documentário e 100 cópias.". Nas notas fiscais apresentadas, fls. 16 e 39, constam apenas descrições relativas à produção de vídeo. Não há informação de produção e entrega de cópias do citado vídeo.

Causa

Ausência de controle na execução de campanha publicitária.

Consequência

Possível pagamento por serviços não prestados.



Recomendação

Comprovar a execução dos serviços com suas respectivas quantidades. Caso não seja verificada a execução conforme o solicitado, adotar procedimento visando a apurar a responsabilidade pela divergência.

3.9 - AUSÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E DE FILMAGEM DO 1º SEMINÁRIO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DO DF

Fato

No Processo nº 415.000.243/2012, referente à contratação da empresa Channel Eventos LTDA., CNPJ: 72.590.276/0001-88, para planejar, organizar, executar e acompanhar todas as atividades de infraestrutura logística à realização do 1º Seminário de Comunicação do DF (descrito no Decreto nº 33.589, de 23 de março de 2012, e no Decreto nº 33.817 de 03 de agosto de 2012), foi verificada ausência na comprovação do serviço contratado (serviço de fotografia e filmagem digital).

O objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2012-SEPI (fls. 345 a 352), de 24 de julho de 2012, faz referência ao Anexo I do Edital e à proposta da empresa vencedora do certame de licitação.

O Anexo I do Termo de Referência do Pregão Eletrônico PE nº 276/2012 (fls. 224 a 236) e a proposta da empresa vencedora (fl. 290 a 292), discriminam a prestação de dois serviços com os respectivos custos para dois dias de evento, 10 e 11 de agosto de 2012.

Após a assinatura contratual, foi publicado o Decreto nº 33.817, de 03 de agosto de 2012, alterando as datas e acrescentando um dia ao evento. Assim, o evento passaria a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2012.

Devido à inclusão de um dia, a Secretaria de Comunicação encaminhou o Ofício nº 173/2012 – SECOM, 08 de agosto de 2012 (fl. 357), à empresa contratada solicitando orçamento referente ao acréscimo de um dia (fl.358 a 361). A empresa apresentou outro orçamento referente à inclusão de um dia, com acréscimo no coquetel de abertura.

Nesse caso, os serviços de fotografia digital e de filmagem foram contratados e pagos por três dias de evento. No entanto, não foi localizado no processo o serviço de fotografia digital (CD contendo a identificação de cada foto) e nem o serviço de filmagem do evento. O custo desses serviços nos três dias de evento foi de R\$ 6.900,00, conforme demonstrado a seguir:



Recursos Humanos					
#	Descrição do Item	Qtd.	Diárias	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de fotografia digital com equipamento – saída de 7 horas, durante 2 dias, sendo 2 profissionais por período. Entrega de CD com até 100 fotos digitais (tamanho 26x17 cm com resolução de 300dpi, tamanho 18 mega e identificação de cada foto);	2	3	200	1.200
2	Serviço de filmagem, para 2 dias, com equipamento HD e edição de vídeo.	1	3	1.900	5.700
Valor Total					6.900

Apesar de ter sido atestada a prestação de serviço, conforme relatório de execução, fl. 396 a 399, e de haver fotos acostadas ao processo, fls. 404 a 425, não há comprovação de que os serviços tenham sido prestados conforme a contratação.

Salienta-se ainda que, como não foi encontrada uma programação detalhada relativa ao dia acrescido ao evento, não há como identificar quais serviços teriam sido necessários para aquele dia. Nesse caso, a escolha ficou a cargo da contratada e não da contratante, ou seja, a empresa contratada definiu quais itens seriam cobrados pelo acréscimo de um dia de evento.

Causa

Negligência no acompanhamento de execução de contrato.

Consequência

Controle ineficiente na execução do contrato.

Recomendação

a) comprovar a realização dos serviços de fotografia digital e de filmagem do evento, anexando-os ao processo; e

b) caso não seja comprovada a prestação dos serviços, adotar procedimento visando a apurar a responsabilidade pelo pagamento do serviço não realizado e adotar



procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.10 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PUBLICIDADE EM DESACORDO AO PARECER N.º 1.030/2009 - PROCAD/PGDF

Fato

No Processo n.º 019.000.644/2007 (Concorrência Especial para contratação de serviços de publicidade), constatou-se que foram realizados contratos com três empresas vencedoras do certame: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ n.º 01.688.354/0001-33, Contrato n.º 01/2008; AGNELO PACHECO-CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, CNPJ n.º 54.779.343/0001-25, Contrato n.º 02/2008 e AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA, CNPJ n.º 61.704.482/0001-55, Contrato n.º 03/2008.

Em análise aos autos verificou-se que houve prorrogação dos três contratos sem a devida pesquisa de preço e sem a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, em divergência ao Parecer Normativo n.º 1.030/2009 - PROCAD/PGDF.

O Parecer Normativo n.º 1.030/2009-PROCAD/PGDF orienta que:

A prorrogação exige previsão editalícia e contratual, justificativa escrita nos autos do processo, relatório do Executor do Contrato, autorização da autoridade competente, constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos (...) prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (a Administração deverá cuidar para que todas elas sejam novamente verificadas, especialmente a habilitação jurídica e a regularidade fiscal). (grifo nosso)

Salienta-se que o descumprimento ao Parecer já foi relatado no item 2.1.1.1 do Relatório de Tomada de Contas n.º 06/2012-DIRAG/CONT, relativo ao exercício de 2010.

No exercício de 2012 verificou-se descumprimento do Parecer nos quatro aditivos de prorrogação contratual, de cada contrato de publicidade, Contrato n.º 01/2008, Contrato n.º 02/2008, Contrato n.º 03/2008, conforme demonstrado a seguir:



Contrato nº	Aditivo Contratual	Prazo de prorrogação
01/2008	5º Termo	01/01/2012 a 30/06/2012
	6º Termo	01/07/2012 a 31/08/2012
	7º Termo	01/09/2012 a 30/06/2012
	8º Termo	01/11/2012 a 14/01/2013
02/2008	6º Termo	01/01/2012 a 30/06/2012
	7º Termo	01/07/2012 a 31/08/2012
	8º Termo	01/09/2012 a 30/06/2012
	9º Termo	01/11/2012 a 14/01/2013
03/2008	6º Termo	01/01/2012 a 30/06/2012
	7º Termo	01/07/2012 a 31/08/2012
	8º Termo	01/09/2012 a 30/06/2012
	9º Termo	01/11/2012 a 14/01/2013

Nesses aditivos contratuais a Unidade apresentou justificativa quanto à constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos e à prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Quanto à demonstração da vantagem dos preços, a SEPI apresentou, em todas as prorrogações, uma pesquisa de preços datada em 07 de novembro de 2011 (fl. 4954). Essa pesquisa contém uma tabela comparativa de preços com outras Instituições Públicas. No entanto não há referência a qual período, nem ao número do Contrato a qual se referem. Nesse sentido, não há como comprovar os valores demonstrados nessa pesquisa.

Assim, a pesquisa de preços demonstrada pela Unidade não é compatível com o exigido no Parecer Normativo nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF, o qual descreve a necessidade de pesquisa de preços a cada prorrogação contratual.

Quanto às condições de habilitação, verificou-se que as Notas Técnicas emitidas pela Assessoria Jurídica-Legislativa da SEPI citam que: "(...) devem ser anexados aos autos consultas sobre a situação das contratadas, conforme previsão do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93".

Dessa forma, a ausência da pesquisa de preços e do comprovante de habilitação a cada prorrogação contratual contraria o Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF, podendo gerar prejuízo ao Erário, caso não comprovada a vantagem na continuação do contrato.

**Causa**

Renovação de contrato sem a adequada pesquisa de preços.

Consequência

Possível contratação por preços superiores aos praticados no mercado.

Recomendação

Doravante, realizar pesquisa de preços e comprovação de habilitação a cada prorrogação contratual, conforme prevê o Parecer Normativo nº 1.030/2009 – PROCAD/PGDF.

3.11 - PAGAMENTO POR SERVIÇO NÃO EXECUTADO**Fato**

Em análise às contratações de serviços para produção de vídeo, foram verificados pagamentos por serviços não executados. Os orçamentos de produção de vídeo contêm custos dos atores contratados. No entanto a quantidade de atores presentes nos vídeos não é compatível com o quantitativo pago. A seguir, os processos que tiveram pagamento indevido na produção de vídeo:

Agência de Publicidade	Processo	Produção do Vídeo – Campanha	Empresa produtora	Qtd. de atores pagos	Qtd. de atores no vídeo
Agência Nacional	415.000.220 /2012	Vídeo Institucional SEAE/DF	Marioneta Filmes LTDA -ME CNPJ:05.420.800/0001-85	29	7
Agnelo Pacheo	415.000.476 /2012	Outubro Rosa 2012	Digital Cinema e Vídeo Produções LTDA. CNPJ:03.737.259/0001-08	21	* < 21

* não foi possível identificar a quantidade de atores, entretanto, o número de pessoas que aparecem no vídeo é inferior à quantidade de atores pagos.

O Processo nº 415.000.476/2012 refere-se à elaboração de um vídeo de utilidade pública para a Campanha Outubro Rosa 2012, no valor de R\$ 157.842,77.

No orçamento apresentado pela contratada consta: 01 apresentadora e 20 figurantes. Entretanto, no vídeo produzido não é possível identificar a quantidade de atores contratados. Mesmo assim, o número de pessoas que aparecem no vídeo é inferior à quantidade paga.



O Processo nº 415.000.220/2012 refere-se à elaboração de um vídeo institucional, valor de R\$ 236.000,00, com a finalidade de apresentar a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF para o setor produtivo local e internacional, conforme consta no Ofício 036/2012-GAB/SEAE, em 28 de fevereiro de 2012, fl. 02.

A empresa contratada para a produção do vídeo, Marioneta Filmes LTDA. ME, apresentou orçamento (fls. 21 e 22) com o custo de cada serviço. Comparando-o com o vídeo produzido acostado ao processo, foi constatado que houve pagamento indevido da quantidade de atores, conforme demonstrado a seguir:

Qtd de atores presente no vídeo	
QTD	Atores
1	Criança
1	Jovem
1	Professor de futebol
1	Garota de <i>short</i> com mochila
1	Garota de calça com mochila
1	Mulher
1	Executivo
7 Atores no total.	

Qtd de atores pagos			
Qtd	Atores	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Ator Apresentador	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
8	Ator Principal	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
20	Ator Figurante	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
29 atores no total.			
Total Pago			R\$ 21.000,00

Destaca-se também a não discriminação das atribuições de cada ator: apresentador, principal e figurante.

A ausência de definição dos atores prejudica a aferição no pagamento de cada ator contratado. Assim, considerando a planilha contratada, o maior valor que se poderia ter pago a empresa, seria R\$ 9.000,00 (1 apresentador e 6 principais). Apesar disso, foram pagos R\$ 21.000,00. Desse modo, há constatação de pagamento indevido de, no mínimo, R\$ 11.000,00, o qual ainda poderia ter sido glosado no atesto do serviço.

Há de salientar ainda que a alteração na quantidade de atores pode impactar em dois itens presentes nos orçamentos de produção de vídeo: Alimentação e Transporte. Destaca-se que o orçamento do Processo nº 415.000.220/2012 não discrimina o custo unitário desses serviços.

Dessa forma, esses dois serviços também podem ter gerado pagamentos indevidos nas duas produções de vídeo. Apesar disso, as notas fiscais dos processos foram atestadas pela SEPI.



Causa

Negligência no acompanhamento de serviços executados para elaboração de peças publicitárias.

Consequência

Pagamento por itens não executados na produção de peças publicitárias.

Recomendação

Adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, pelo prejuízo ao erário detectado, pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.12 – INDÍCIO DE CONTRATAÇÃO EM DUPLICIDADE NA PRODUÇÃO DE VÍDEO

Fato

O Processo n.º 415.000.220/2012 refere-se à elaboração de um vídeo institucional, no valor de R\$ 236.000,00, com a finalidade de apresentar a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF para o setor produtivo local e internacional, conforme consta no Ofício 036/2012-GAB/SEAE, em 28 de fevereiro de 2012, fl. 02.

Em análise ao processo constatou-se que o objeto do contrato foi dividido em duas partes, sendo cada parte realizada por uma empresa diferente. Contratou-se uma empresa para a produção do vídeo, pelo valor de R\$ 212.000,00 e outra para a produção de trilha, locução, sonorização para o vídeo, incluindo *jingle*, no valor de R\$ 24.000,00.

Não consta dos autos, documento que justifique a realização do serviço contratual por duas empresas distintas. Desse modo, cabe questionar a capacidade de uma empresa realizar o todo o objeto contratual, ou seja, se uma empresa não realizou todo o serviço, sem a necessidade de contratação da outra empresa.

Verificou-se que há dois DVD anexados aos autos, em comprovação às notas fiscais. A primeira nota refere-se à produção do vídeo pela empresa MARIONETA FILMES, no valor de R\$ 212.000,00. A outra se refere à elaboração de trilha, locução, sonorização e *jingle* pela empresa NOVA ONDA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO, no valor de R\$ 24.000,00.

Em análise às mídias anexadas, verificou-se que as duas contêm a produção completa do vídeo, com adesivo da mesma empresa, MARIONETA FILMES. Ou seja, o



DVD relativo ao vídeo, já apresentava a produção completa, com a sonorização, trilha e *jingle*, serviços prestados conforme a segunda nota fiscal (fl. 39).

Salienta-se que o orçamento referente à produção do vídeo, fl. 21, apresenta serviços de áudio: Operador de som direto – R\$ 800,00; Assistente de som direto – R\$ 500,00; Locação de estúdio – R\$ 2.500,00; Mixagem de áudio e padronização – R\$ 1.500,00.

Nesse caso, o serviço pode ter sido realizado por uma única empresa (MARIONETA FILMES), já que as duas mídias apresentam a produção completa do vídeo e o mesmo adesivo, a da MARIONETA.

Assim, mesmo que haja demonstração da necessidade de contratação de outra empresa para o serviço de sonorização, cabe questionar se os serviços presentes no orçamento da empresa de produção de vídeo gerou pagamento em duplicidade.

Causa

Negligência no acompanhamento de serviços executados para elaboração de peças publicitárias.

Consequência

Pagamento em duplicidade por itens executados na produção de peças publicitárias.

Recomendação

Adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3.13 – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE POR SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE BANNER ELETRÔNICO NA CAMPANHA "OUTUBRO ROSA"

Fato

Em análise ao Processo n.º 415.000.476/2012, referente à Campanha Outubro Rosa 2012, realizada pela Agência de Publicidade Agnelo Pacheco Criação e Propaganda, foi constatado pagamento em duplicidade pelo serviço de produção de banner eletrônico.

O Relatório emitido pela Agência de Publicidade, fl. 663, descreve que:



O cliente solicitou o custo para produção de banners eletrônicos, sendo 3 produções de super banner, full banner e retângulo médio e 12 adaptações para super banner, full banner e retângulo médio. Quantidade: 15 peças. (grifo nosso)

Acostado às folhas 664 a 674 constam os orçamentos relativos à pesquisa de preço realizada pela Agência para a produção de banners eletrônicos.

O orçamento proposto pela empresa contratada, Fermento Soluções em Comunicação LTDA-ME, CNPJ: 09.064.621/0001-03, contém o custo da produção dos três tipos de banners (super banner, full banner e retângulo médio) e o custo dos banners com adaptações, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Fonte: Descrição conforme consta na planilha acostada à fl. 664.

PRODUÇÃO DE BANNERS DE INTERNET				
#	Descrição	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Super Banner 728x90 Congresso em Foco 30 Kb – swf ou gif	1	2.922,75	2.922,75
2	Full Banner 468x60 Brasília Agenda 30 Kb– swf ou gif	1	2.922,75	2.922,75
3	Retângulo Médio 300x250 CorreioWeb 40Kb – swf ou gif	1	2.922,75	2.922,75
4	Retângulo Médio Brasil 247 (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
5	Super Banner Claudio Humberto (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
6	Super Banner Fernando Vasconcelos (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
7	Super Banner Observatório de Brasília (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
8	Super Banner Nativa 30 Kb (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
9	Super Banner Carta Polis (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
10	Full Banner Gilberto Amaral (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
11	Full Banner Bernadete Alves (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
12	Full Banner Donny Silva (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
13	Full Banner Blog do Ataíde (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
14	Full Banner Aje (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
15	Full Banner Notibras (adaptação) – swf ou gif	1	1.461,37	1.461,37
Total				26.304,69
Desconto Concedido de 10%				2.630,46
Total Pago				23.674,23

Em análise ao DVD acostado à fl. 675 dos autos, comprovante da realização do serviço de produção de banner eletrônico, verificou-se que os banners adaptados são iguais aos sem adaptações. Assim, há evidências de inclusão e pagamento de serviços não realizados, os quais podem ter resultado em um prejuízo ao Erário de R\$ 17.536,44.

Verifica-se que o custo de produção dos três tipos de banners resultou no valor de R\$ 8.768,25, enquanto o custo dos banners com adaptações foi de R\$ 17.536,44 (R\$ 1.461,37 x 12 adaptações).



Causa

Negligência no acompanhamento de serviços executados para elaboração de peças publicitárias.

Consequência

Pagamento em duplicidade por itens executados na produção de peças publicitárias.

Recomendação

Adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - DILIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Em atendimento ao inciso V, do art. 1.º da Portaria n.º 14 CGDF, de 03/11/2005, o qual prevê que a auditoria deve se manifestar sobre o cumprimento de diligências do TCDF e da Controladoria do DF por parte da Unidade auditada, foram encaminhadas as Solicitações de Auditoria n.º:

- 05/2013, em 27/03/2013, solicitando as providências adotadas quanto às Decisões do TCDF n.º 3636/2012, 6327/2012, 6699/2012 e 6770/2012; e
- 08/2013, em 03/05/2013, solicitando as providências adotadas quanto às recomendações contidas no Relatório de Auditoria n.º 06/2012 – DIRAG/CONT, Relatório de Auditoria n.º 07/2012 – DIRAG/CONT e Relatório de Inspeção n.º 01/2011 – CONT/GTAFI.

A Unidade encaminhou o Ofício n.º 32/2013 – GAB/SEPI, em 28 de março de 2013, informando que foi realizado o atendimento daquelas Decisões do TCDF.

Quanto às recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria n.º 06/2012 e 07/2012 a Unidade respondeu, por meio do Ofício n.º 151/2013 – SUAG/SEPI, em 20 de maio



de 2013, que: “[...] encaminhou à Secretaria de Estado de transparência e Controle o Ofício nº 38/GAB/SEPI, que trata da instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;”.

O Ofício nº 38/GAB/SEPI/2013, de 02 de abril de 2013, descreve que:

Constam dos Relatórios das auditorias anuais, recomendações no sentido de que sejam instaurados Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias objetivando a apuração de responsabilidade nas supostas irregularidades constantes dos Processos nº 040.001.266/2011, 040.001.497/2010, 040.001.160/2011 e Processo nº 040.001.865/2010.

(...) a instauração dos processos disciplinares restou prejudicada até a apresenta data, considerando o número reduzido de servidores estáveis para apuração dos fatos por esta Unidade gestora, conforme disposto na Lei complementar nº 840/2011. (grifo nosso)

(...) compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, como órgão superior do sistema de Correição do Distrito Federal a adoção de medidas legais, inclusive, a instauração de procedimento disciplinar, em razão da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão, conforme disposto no inciso VI, art 4º da lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012.

Com relação ao Relatório de Inspeção n.º 01/2011 CONT/GTAFI, referente ao Processo nº 019.000.005/2008, em que foi detectado prejuízo ao erário de R\$ 13.141.992,46, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 151/2013 – SUAG/SEPI, em 20/05/2013, que “[...] adotou as providências, conforme se depreende dos documentos acostados ao presente (anexo V), bem como do Despacho Publicado no DODF nº 105, de 01 de junho de 2011, pág. 02.”

Causa

Morosidade no atendimento das recomendações constantes em Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Consequência

Falta de apuração acerca de irregularidades apontadas.

Recomendação

Atender as recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria nº 06/2012 e 07/2012.

5 - GESTÃO OPERACIONAL



5.1 - CONTROLE PRECÁRIO DOS PAGAMENTOS RELATIVOS ÀS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

Fato

O controle dos pagamentos efetuados pela SEPI às agências de publicidade é realizado mediante a atualização manual de uma planilha de Excel.

Cada campanha publicitária tem um plano de mídia que define o orçamento disponível.

O controle é efetuado mediante checagem manual das notas fiscais de despesas apresentadas pelas agências de publicidade.

Contudo, a SEPI não dispõe de um banco de dados confiável para avaliação dos custos unitários de produção das peças publicitárias.

O plano de mídia define a distribuição percentual da verba disponibilizada para cada campanha entre a produção e os diversos veículos de mídia a serem utilizados.

O controle realizado pela SEPI restringe-se a checar o acompanhamento da distribuição proposta no plano de mídia e evitar que as despesas da campanha publicitária extrapolem o limite financeiro disponibilizado.

Causa

Falta de procedimentos adequados para acompanhamento da execução de campanhas de publicidade.

Consequência

Controle ineficiente da execução de planos de publicidade.

Recomendação

Implantação de um sistema informatizado para o acompanhamento dos pagamentos, o qual contenha um banco de dados confiável sobre custos unitários de produção e veiculação de mídia, restringindo os riscos de pagamentos em duplicidade e superfaturamento de custos.



5.2 - FALTA DE PARÂMETROS E DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

Fato

Na amostra de processos relativos a campanhas publicitárias avaliada, não foram localizados parâmetros objetivos prévios que estabelecessem metas e resultados a serem alcançados.

Por conseguinte, também não constam elementos que permitam a avaliação dos resultados das campanhas publicitárias.

Apenas uma campanha publicitária – Juntos Por Um Novo DF - foi avaliada em termos de resultados. Trata-se de uma campanha institucional, cuja pesquisa de avaliação de resultados refere-se, essencialmente, à opinião da população sobre o Governo. Mesmo assim, não há parâmetros prévios estipulados que permitam a comparação do previsto com o alcançado.

As campanhas de utilidade pública não são avaliadas quanto ao alcance de resultados concretos, em termos de benefícios à população.

Considerando o significativo aporte de recursos financeiros destinados à publicidade e propaganda, seria fundamental o acompanhamento constante no sentido de verificar que o dinheiro empregado em publicidade esteja obtendo o máximo retorno possível em termos de resultados no interesse do contribuinte.

Há ainda que se considerar que as agências de publicidade contratadas são remuneradas com participação percentual nas despesas efetuadas pelo GDF. Desta forma, é natural que todo o orçamento liberado a uma campanha seja efetivamente gasto. Contudo, a ausência de avaliações não permite inferir se os recursos financeiros estão sendo gastos com a melhor eficiência e eficácia possíveis, no interesse exclusivo da população do Distrito Federal.

Causa

Ausência de parâmetros prévios que permitam inferir o resultado concreto das campanhas publicitárias e de elementos de avaliação de resultados.

Consequência

Impossibilidade de aferir o benefício obtido em função dos custos das campanhas publicitárias.



Recomendação

Estipular parâmetros prévios e aferir resultados sobre as campanhas de publicidade de utilidade pública realizadas.

5.3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE MÍDIA

Fato

Ao compulsar as campanhas de publicidade componentes da amostra, foi verificado que não constam nos autos justificativas para a escolha das empresas de comunicação nas quais as campanhas foram divulgadas. Os planos de mídia expõem unicamente a divisão dos recursos totais disponíveis para divulgação entre os diversos tipos de mídia (jornal impresso, televisão, rádio, etc.).

Da mesma maneira, uma vez definida cada empresa de mídia onde os anúncios são veiculados, também não são demonstrados os critérios que determinaram os horários e números de veiculações realizados por cada empresa de comunicação.

Causa

Falta de transparência na contratação de empresas de veiculação de mídia.

Consequência

Contratação de empresas de veiculação de mídia sem a devida avaliação das alternativas disponíveis no mercado.

Recomendação

Definir, baseando-se em critérios objetivos, os veículos de comunicação nos quais as campanhas serão divulgadas, as empresas de comunicação a serem contratadas e o número e forma dos anúncios, consignando nos autos a motivação das escolhas, contribuindo, desta forma para a maior transparência das despesas públicas em publicidade.

IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao Exmo Senhor Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 43/2015-



GAB/STC, de 16/01/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falha Formal
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.7, 3.9	Falhas Médias
	3.4, 3.6, 3.8, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13	Falhas Graves
CONTROLE DA GESTÃO	4.1	Falha Formal
GESTÃO OPERACIONAL	5.2, 5.3	Falhas Médias
	5.1	Falha Grave

Brasília, 9 de fevereiro de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL